

DECRETO Nº 35.433 DE 26/02/2019.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NOS DIAS
ANTERIORES E POSTERIORES A FERIADOS
NACIONAIS E MUNICIPAIS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica nos dias anteriores ou posteriores a feriados nacionais, municipais, bem como, a compensação dos dias sem funcionamento na conformidade do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Nos dias aos quais se refere o Anexo I deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta e Autárquica, excluindo-se das disposições deste Decreto, os serviços essenciais que não admitem paralisação.

Art. 2º Os servidores que possuem carga horária semanal de 30 (trinta) horas, deverão compensar 02 (duas) horas por dia, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora a ser fixado o início e o intervalo da jornada diária pela chefia imediata.

Art. 3º Os servidores que possuem carga horária semanal de 40 (quarenta) e 44 (quarenta e quatro) horas deverão compensar 01 (uma) hora por dia com intervalo mínimo de 01 (uma) hora a ser fixado o início e o intervalo da jornada diária pela chefia imediata.

Art. 4º A chefia imediata dos servidores públicos que possuem carga horária diferenciada, e dos que forem cumprir a compensação de forma diferenciada aos demais, deve organizar a forma de compensação e enviar, previamente, memorando para o Setor de Ponto da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A não compensação, total ou parcial, das horas não trabalhadas, nos termos deste Decreto, acarretará os descontos pertinentes em folha de

pagamento, além do apontamento das faltas correspondentes, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis ao caso, conforme a Lei nº 2.898/06.

Art. 5º O cumprimento das disposições deste Decreto caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de Fevereiro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Dias sem funcionamento das repartições públicas	Feriados	Período da compensação para servidores com carga horária semanal de 30h	Período da compensação para servidores com carga horária semanal de 40/44h
Carnaval - 04/03/2019 a 05/03/2019		Sem expediente e sem compensação	Sem expediente e sem compensação
06/03/2019		Sem expediente e com compensação de 6h, de 07/03 até 11/03	Sem expediente e com compensação de 6h, de 07/03 até 14/03
03/04/2019	Emancipação Política de Aracruz – Dia do Município	Sem expediente e sem compensação	Sem expediente e sem compensação
19/04/2019	Paixão de Cristo	Sem expediente e sem compensação	Sem expediente e sem compensação
01/05/2019	Dia Mundial do Trabalhador	Sem expediente e sem compensação	Sem expediente e sem compensação
20/06/2019	Corpus Christi	Sem expediente e sem compensação	Sem expediente e sem compensação
21/06/2019		Sem expediente e com compensação de 06/06/2019 até 10/06/2019	Sem expediente e com compensação de 03/06/2019 até 12/06/2019
24/06/2019	Dia de São João Batista – Padroeiro de Aracruz	Sem expediente e sem compensação	Sem expediente e sem compensação
28/10/2019	Dia do servidor	Sem expediente e sem compensação	Sem expediente e sem compensação
15/11/2019	Proclamação da República	Sem expediente e sem compensação	Sem expediente e sem compensação
Véspera de Natal - 24/12/2019		Com expediente de 7h às 13h	Com expediente de 7h às 13h
25/12/2019	Natal	Sem expediente e sem compensação	Sem expediente e sem compensação
Véspera de Ano Novo - 31/12/2019		Com expediente de 7h às 13h	Com expediente de 7h às 13h

